



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETIVO

1.1. Este projeto básico tem por objetivo o estabelecer normas, critérios, condições contratuais principais, para execução de pavimento em piso intertravado, com bloco de 16 faces, na Rua Astolfo da Silveira Gervásio, no Distrito de Humaitá, no Município de Mutum/MG, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com os projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais componentes e especificações técnicas em anexo.

1.2. Sugerimos que a presente licitação seja realizada na modalidade **Tomada de Preços, do tipo “Menor Preço”, sob a forma de execução indireta, com regime de empreitada por “preço global”**.

#### 2. DO OBJETO E DESCRIÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO

2.1. O presente projeto básico tem por objeto, a **contratação de empresa especializada, para execução de pavimento em piso intertravado, com bloco de 16 faces, na Rua Astolfo da Silveira Gervásio, no Distrito de Humaitá, no Município de Mutum/MG,** com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com os projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais componentes e especificações técnicas em anexo.

2.2. As obras/serviços com o fornecimento de mão-de-obra e material, objeto deste Projeto Básico, se encontram descritos e caracterizados nas Especificações Técnicas/Desenhos e quantificados na Planilha de Orçamento de Obras, memorial de cálculos, memorial descritivo, dentre outros, que fazem parte integrante deste Projeto Básico.

2.3. As obras/serviços serão executadas com o fornecimento de mão-de-obra e material e serão realizadas na Rua Astolfo da Silveira Gervásio, no Distrito de Humaitá, no Município de Mutum/MG, cuja descrições mais detalhadas seguem em anexo.

#### 3. ESTIMATIVA DE CUSTO, RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município de Mutum, MG, se propõe a pagar pelas obras/serviços com o fornecimento de mão-de-obra e material, objeto deste Projeto Básico, o valor máximo global de **R\$ 104.449,38** (cento e quatro mil, quatrocentos, quarenta e nove reais, trinta e oito centavos), para a execução de todos os serviços, conforme projetos, planilhas e demais componentes.

3.2. Os preços foram orçados com base nas planilhas referencias SETOP – SEM DESONERAÇÃO FISCAL, REGIÃO LESTE, ABRIL/2023 – SINAPI 20/06/2023 – NÃO DESONERADO, já incluso o **BDI no percentual de 22,54% (vinte e dois vírgula cinquenta e quatro por cento)**, encargos sociais, taxas, impostos e outros emolumentos necessários para a execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**3.3.** Com relação as informações no que refere a dotação orçamentária, solicitamos que os autos sejam enviados a Secretaria Municipal de Fazenda/Departamento de Contabilidade, para que prestem as informações necessárias.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A participação nesta licitação importará à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Projeto, no futuro Edital e Contrato, bem como a observância das regulamentações, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e sua não observância ensejará na sumária inabilitação ou desclassificação da proponente.

**4.2.** Só Poderão participar da futura licitação as empresas que:

**4.2.1.** Estejam regularmente cadastradas junto ao Município de Mutum/MG e que tenham obtido o Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), compatível com o ramo de atividade objeto da Licitação ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, Inciso II, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4.2.2.** Apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto a ser licitado e que possuam experiência comprovada e que atendam a todas as **exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, dentre outras**, exigidas no Edital na data do recebimento dos envelopes documentos de habilitação e propostas.

**4.3.** Não poderão participar da futura licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

**4.3.1.** Que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

**4.3.2.** É vedada a participação de consórcios de empresas ou de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.3.3.** É vedada a participação de empresas cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores do Município de Mutum/MG, ou que detenha qualquer vínculo com servidores da Administração Municipal que possa influenciar no processo licitatório, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**4.3.4.** Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

**4.4.** Não serão admitidas a subcontratação, as cessões ou transferências parciais ou totais do objeto, salvo de tarefas específicas, devidamente justificadas e com anuência da administração municipal.

### **5. VISITA AOS LOCAIS DAS OBRAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**5.1.** À(s) licitante(s) recomenda-se visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal ou Responsável Técnico, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras/serviços a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

**5.2.** É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" as dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

**5.3.** Como comprovação de visita ao local das obras e serviços a licitante deverá apresentar declaração de visita emitido pelo Setor de Engenharia do Município. Ou no caso de optar por não fazer a visita, apresentar a declaração de que abriu mão de visitar o local, assumindo todas e quaisquer responsabilidades futuras inerentes ao objeto.

**5.4.** Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

**5.5.** Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/ serviços as licitantes deverão contatar com o Setor de Engenharia/CPL do Município, através do telefone (33) 3312-2616 ou 1503.

**5.6** A visita ao local onde será executada a obras e serviços deverá ser agendada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Mutum, MG.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**6.1.** O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente Projeto Básico será de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme especificado no Cronograma Físico-Financeiro, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Mutum, MG.

## **7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços propostos, e mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do Município de Mutum/MG, acompanhada do relatório fotográfico, diário de obras, Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT, CEI da Obra, GFIP (completo) e para primeiro pagamento fica condicionado à apresentação da ART de execução da obra em questão e matrícula CEI junto ao INSS.

**7.2.** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada de toda documentação necessária, em conformidade com a legislação vigente.

**7.3.** Somente serão pagos os serviços executados e os materiais utilizados, com base nas medições atestadas pelo Setor de Engenharia do Município de Mutum/MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

7.4. As Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sendo que caso haja erros, serão de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.5. É de inteira responsabilidade da contratada a entrega ao Município de Mutum/MG, dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração por este Município dos prazos estabelecidos.

7.6. Não constituem motivos de pagamento pelo Município de Mutum/MG, os serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Projeto Básico e seus anexos.

7.7. A futura contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

### **8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. Dentre outras documentações necessárias a participação no certame que deverá ser exigido pela Comissão Permanente de Licitação previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, sugerimos que sejam exigidos no futuro edital as seguintes qualificações:

#### **8.2. Qualificação Econômico-Financeira**

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento**, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) As empresas recém-constituídas, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

c) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto no § 5º do Art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa licitante deverá apresentar **demonstrativo de boa situação financeira**, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

**Ativo Total**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

SG =----- ;

**Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

**Ativo Circulante**

LC = ----- ;

**Passivo Circulante**

Obs: As licitantes deverão elaborar o demonstrativo acima citado em modelo fornecido pela CPL, ou, independentemente de modelo fornecido pelo órgão licitante. Entretanto, os índices financeiros, serão conferidos pela Comissão Permanente de Licitação ou Profissional de Contabilidade vinculado ao Município de Mutum, MG.

d) Comprovar no Balanço, que possui **capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

e) Certidão negativa de falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, observando-se o prazo de validade.

### **8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.3.1.** A licitante deverá apresentar:

a) Inscrição ou registro da licitante e do responsável técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia, ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto;

b) Declaração de visita do local onde serão executados as obras/serviços ou declaração de que abriu mão de realizar a mesma, emitida pela própria licitante, nos termos do subitem 5.1 e 5.3 deste Projeto Básico, assinada pelo(s) o(s) Responsável (is) Técnico(s) e Representante Legal da empresa.

### **9. PROPOSTA FINANCEIRA**

**9.1.** A Proposta de Preços deverá ser assinada pelo responsável legal da licitante, e, quando for o caso pelos Responsáveis Técnicos, ou pessoa legalmente habilitada (procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório), em envelope lacrado, identificado com o nº 02 em 1 (uma) via, digitada e impressa, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e deverá obedecer aos requisitos desta licitação e ao modelo de Proposta de Preços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**9.2.** Estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da licitante e pelo(s) Responsável(is) Técnico(s);

**9.3.** Indicar os preços unitários e total em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais e preço global, expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**9.4.** Prazo de validade, não inferior à de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura dos envelopes;

**9.5.** A Carta de Apresentação da Proposta, contendo o número do processo licitatório e à respectiva modalidade, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Licitação;

### **9.6. COMPONENTES DA PROPOSTA**

**9.6.1.** Carta de apresentação da Proposta, conforme modelo;

**9.6.2.** Planilha Orçamentária, com cotação de preços para todos os itens;

**9.6.3.** Cronograma-físico-financeiro;

**9.6.4.** Planilha com composição do Cálculo do BDI;

**9.6.5.** Os componentes da proposta de preços, referente aos itens 10.6.2 a 10.6.4 deste Edital, deverão ser rubricados e assinados pelo Responsável legal da proponente e por seu Responsável Técnico, sob pena de desclassificação da proposta.

**9.6.6.** Apresentar declaração de validade da proposta e que nos preços propostos estão computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo e fornecimento de materiais, transportes, instalações, equipamentos, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços a serem executados;

**9.7.** As licitantes deverão apresentar a Planilha Orçamentária com preços para todos os itens, além do preço total e global para o objeto constante deste projeto, não podendo ultrapassar o preço máximo de **R\$ 104.449,38 (cento e quatro mil, quatrocentos, quarenta e nove reais, trinta e oito centavos)**, nos termos descrito na Planilha Orçamentária Referencial.

**9.8.** No orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Mutum/MG, foram adotados o percentual, que conduziram a um **BDI de 22,54% (vinte e dois vírgula cinquenta e quatro por cento)**.

**9.9.** As empresas que apresentarem preços superiores aos adotados pelo Município de Mutum, MG, serão **desclassificadas do certame**.

**9.10.** Serão desconsideradas e desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o solicitado nos subitens acima, ou que apresentam valores inexequíveis ou considerados excessivos e/ou contrários ao interesse público;

**9.11.** As Propostas de Preços apresentadas em desconformidade com o disposto no item 10 e seguintes, ou que faltarem quaisquer de seus componentes, serão desclassificadas do certame.

## **10. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

### **10.1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**10.1.1.** Na data, hora e local definido neste edital, as empresas licitantes deverão se apresentar através de seu representante legal, ou procurador devidamente credenciado munido dos dois envelopes citados neste Edital;

**10.1.2.** Na data, hora e local definido, a Comissão Permanente de Licitações, com a presença dos representantes das empresas licitantes, na forma do subitem anterior, instalará a sessão de abertura dos envelopes e de julgamento da habilitação e das propostas, se for o caso.

**10.1.3.** Os envelopes serão recebidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, rubricadas externamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e para mesma finalidade serão vistados pelos representantes das empresas proponentes presentes.

### **10.2. DO JULGAMENTO**

**10.2.1.** Esta licitação será processada observada as disposições do art. 43, III, e 44 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em duas fases distintas, observado ainda, o disposto na Lei Complementar 123/2006 e demais regulamentações vigentes.

### **10.3. Julgamento dos Documentos de Habilitação (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação econômico-Financeira e outros, previsto no edital.**

**10.3.1.** Nesta fase haverá o julgamento da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica (Operacional e Profissional), qualificação econômico-financeira e outras previstas no edital, com a abertura do Envelope n. 01 e análise dos documentos e de seu conteúdo.

**10.3.2.** Os documentos serão rubricados e vistados pelos representantes das empresas licitantes e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações, que, ainda, os analisarão para o proferimento de decisão relativo à habilitação.

**10.3.3.** Estarão habilitadas para à fase seguinte as empresas proponentes que apresentarem toda a documentação na forma solicitada no Edital.

**10.3.4.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, proceder a promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**10.3.5.** A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados ou solicitar assessoramento de outros profissionais.

**10.3.6.** Acaso ocorra o disposto no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação e os participantes rubricarão os documentos apresentados e os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a ocasião da reabertura da sessão.

**10.3.7.** Após as manifestações dos licitantes, análise e julgamento pela Comissão Permanente de Licitação, será proclamado o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame ou mediante publicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

no quadro de avisos ou órgão de Imprensa Oficial do Município de Mutum/MG, podendo, ainda, ser comunicado aos licitantes através de envio de e-mail, consignados em suas propostas.

**10.3.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos disposto no § 6º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93.

**10.3.9.** As empresas que não apresentarem todos os documentos exigidos no futuro edital, de maneira correta e dentro do prazo de validade, deverão ser inabilitadas no certame.

**10.3.10.** Os envelopes contendo as Propostas de Preços (quando for o caso) das empresas inabilitadas ficarão disponíveis para retirada dos representantes legais das licitantes, pelo período de 20 (vinte) dias após o resultado definitivo da licitação, e, após esse período, não havendo interesse por parte das empresas em resgatar os envelopes que estiverem sob a guarda da Comissão, serão destruídos/incinerados pela CPL.

### **11.4. Julgamento das Propostas de Preços**

**11.4.1.** Proclamado o resultado da habilitação, sem interposição de recursos, ou após sua denegação ou acatamento, serão abertos os envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas, cuja documentação será disponibilizada aos representantes das proponentes, para visto e análise, bem como para os membros da Comissão Permanente de licitações, para a mesma finalidade.

**11.4.2.** Para o julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório e os critérios dispostos em seus Anexos, bem como as disposições contidas nas legislações pertinentes.

**11.4.3.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, proceder a promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**11.4.4.** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas, vantagens e outras informações não solicitadas no instrumento convocatório.

**11.4.5.** O julgamento das Propostas de Preços deverá ser objetivo, devendo a Comissão, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente contidos no Edital e na legislação de regência.

**11.4.6.** Dentre outros critérios a serem fixados no Edital, serão desclassificadas as licitantes, cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital e que:

- a) Não apresentem preços para todos os itens constantes da Planilha Orçamentária;
- b) Contenha rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

d) Será considerada excessiva, nos termos do Inciso II do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, a proposta cujo valor global for superior a aquele estabelecido na planilha orçamentária em anexo, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser comprovados através de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

e) Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

e.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento básico do Município; ou

e.2) Valor orçado pelo Município

f) Das propostas classificadas na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada;

**11.4.7.** A Comissão Permanente de Licitação, poderá, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas apresentadas, inclusive quanto à composição detalhada de custos Unitários de cada item descrito na planilha orçamentária.

**11.4.7.** Após o exame das Propostas, a Comissão fará classificação das mesmas, levando-se em conta o **Menor Preço**, incluindo, fornecimento de materiais e mão de obra;

**11.4.8. Havendo no certame participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, como previsto neste Edital, desde que tenha comprovado essa condição no momento da habilitação.**

**11.4.9.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal Nº. 8.666/93, salvo, na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte que deverá ser observado os termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**11.4.10.** A licitante cuja proposta tenha sido a mais vantajosa não esteja enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, será dada preferência na contratação às empresas assim enquadradas.

**11.4.11.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.4.12.** Ocorrendo a situação descrita no item anterior, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas mais bem classificada terá o direito de manifestar seu interesse, devendo, contudo, apresentar nova



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o valor inferior àquela previamente considerada mais vantajosa, e será considerada detentora da melhor proposta, caso assim o faça;

**11.4.13.** O Critério de julgamento das propostas de preços será o de **MENOR PREÇO**, cujo **regime de execução é de empreitada por preço global**.

**11.4.14.** A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores propostos pelos licitantes, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço**;

**11.4.15.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação é facultado fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelas licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

## **12. REAJUSTAMENTO**

**12.1.** O Contrato poderá sofrer alterações e/ou reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto no art. 65 e suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**12.2.** Será utilizado para reajustamento de preços o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, cuja variação ocorrerá a partir da data-base da abertura do certame, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução dos serviços.

## **13. FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A coordenação do contrato, bem como, a Fiscalização da execução da obra será realizada pelo Município de Mutum, MG, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**13.2.** A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta a certidões comprobatórias.

**13.3.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**13.4.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato ou normas regulamentares.

**13.5.** Durante a execução dos serviços poderá ser exigido **Laudo do Material comprovando a sua resistência mínima, sendo assinado pelo responsável técnico acompanhado do relatório de ensaio e ART do mesmo**. Quanto o material será avaliado a sua característica visual e sua forma, sendo descartado qualquer material que não atenda as exigências da fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**13.6.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

**13.7.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**13.8.** Fica assegurado aos técnicos do Município de Mutum, MG, o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

**13.9.** A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando na responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Setor de Divisão de Engenharia, que serão nomeados por ato próprio do executivo municipal.

### **14. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO**

**14.1.** Concluídos os serviços, a Contratada solicitará ao Município de Mutum, MG, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da data da solicitação.

**14.2.** O Município de Mutum, MG, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, aprovação da autoridade competente.

**14.3.** Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o Município de Mutum, MG, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato e pelo representante legal do Município (Prefeito).

**14.4.** O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo Município de mutum, MG sobre todos os serviços executados.

**14.5.** A licitante vencedora deverá aceitar, independente de declarar, que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 14.1 acima é condicionante para: a) Emissão, pelo Município de Mutum, MG, do Atestado de Execução da obra; b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).

**14.6.** Os resultados da Execução das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto da obra, serão de propriedade do Município de Mutum, MG.

### **15. OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, no setor de Engenharia do Município de Mutum, MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**15.2.** Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e demais regulamentações vigentes.

**15.3.** A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o Município de Mutum, MG, mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formalmente, e posteriormente, através de Protocolo na Sede da Prefeitura, ou ainda, pelo correio eletrônico do Setor de Engenharia.

**15.4.** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.

**15.5.** Utilização de pessoal experiente, bem como, de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

**15.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como, por aqueles que vier causar ao Município de Mutum e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto deste Projeto.

**15.7.** Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e reservatórios no local das obras/serviços e fornecimentos.

**15.8.** Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.

**15.9.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Mutum, MG, bem como, todo o material necessário à execução dos serviços objeto do projeto.

**15.10.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA e/ou CAU do local de execução das obras e serviços.

**15.11.** Todos os acessos necessários para permitir à chegada ao local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da contratada.

**15.12.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pelo Município de Mutum, MG, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (Art. 68 da Lei nº 8.666/93).

**15.13.** Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

**15.14.** A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**15.15.** Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do Município de Mutum.

**15.16.** Durante a execução dos serviços e obras caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

a) Manter no canteiro de obras um Diário de Obras, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., bem como, também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;

c) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

d) Na execução dos serviços e obras de calçamento objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

**d1)** Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

**d2)** Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município de Mutum, MG;

**d3)** Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e/ou CAU.

**d4)** Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

## **16. SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**16.2.** Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar a obra no prazo previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**I-** Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

**II.** Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da obra e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**a)** 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**b)** 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

**c)** 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado/executado;

**d)** 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**18.3.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

**16.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa ou inadimplente;

**16.5.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

**16.6.** Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

**16.7.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**III.** Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

**a)** Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**b)** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**c)** Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

**d)** Não manter a proposta após a adjudicação;

**e)** Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;**

**16.8.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

**16.9.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

**16.10.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**16.11** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

**16.12.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

**16.13.** A critério do Município de Mutum, MG, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

**16.14.** Abandonar a obra imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

**16.15.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

**16.16.** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município de Mutum, MG;

**16.17.** Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**17.1.** Outras responsabilidades da empresa vencedora e adjudicada e do Município poderão ser especificadas na Minuta de Contrato Administrativo, e no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG**

**CNPJ 18.348.086/0001-03**

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**17.2.** As empresas licitantes poderão examinar e retirar o futuro edital, conforme previsão expressa no Edital.

**17.3.** A empresa licitante adjudicatória do objeto deste Edital compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

**17.4.** Estará sempre reservado ao Município de Mutum, em qualquer fase do processo, antes da assinatura do Contrato Administrativo, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por razões de interesse público ou anular por ilegalidade ou vícios insanáveis, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por empresas interessadas ou proponentes.

**17.5.** A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Projeto Básico, futuro Edital, bem como, na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.

**17.6.** Os casos omissos ou não regulados pelo presente Projeto Básico serão discutidos, analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo, para tanto, inserir outras cláusulas no Edital que não constem neste projeto básico, desde que em conformidade com a lei nº 8.666/93 e que visam a garantia da administração na prestação dos serviços.

**17.6.** São ainda, documentos integrantes deste Projeto Básico, os Impressos contendo:

- Projeto;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de Cálculo;
- Memorial Descritivo;
- Demonstrativo do BDI;
- Relatório Fotográfico;
- ART.

Mutum, MG, 3 de agosto de 2023.

**RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas